



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

ANEXO II

CONTRATO DE COMODATO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

COMODANTE: (Nome da Comodante), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (xxx), e no Cadastro Estadual sob o nº (xxx), neste ato representada pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx);

COMODATÁRIO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Sertãozinho, CNPJ: 10.882.594/0004-08, localizado na Rua Américo Ambrósio, nº 269, Sertãozinho/SP, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eduardo Mossim, casado, professor de ensino básico, técnico e tecnológico, RG nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), nomeado pela Portaria xxxxxx.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato do(s) equipamento(s) XXXXXXXXX, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo do(s) equipamento(s) descrito a seguir: (xxx) (Descrever detalhadamente os equipamentos).

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Cláusula 2ª. O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento em local apropriado, de acordo com as normas técnicas constantes no documento anexo.

Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO está obrigado a realizar a manutenção técnica do equipamento, devendo comunicar imediatamente à COMODANTE os eventuais defeitos encontrados.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. Fica obrigada o COMODATÁRIO em devolver os equipamentos à COMODANTE ao final do contrato, em condições de uso, devendo reparar os equipamentos danificados.

Cláusula 5ª. A retirada dos equipamentos ficará a cargo do COMODANTE, não gerando qualquer ônus para o IFSP.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de três meses.

Cláusula 7ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

DA DURAÇÃO

Cláusula 8ª. O presente instrumento, tem prazo indeterminado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Sertãozinho/SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Representante legal da Comodante)

(Nome e assinatura do Comodatário)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)